



Secretaria
de Cultura



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

REGULAMENTO DO CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2025

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente concurso tem por finalidade definir o Rei Momo e da Rainha do Carnaval do Recife 2025, promovido pela Prefeitura do Recife, e que integra as políticas de valorização das expressões e figuras populares do carnaval.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025 maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam residentes na Região Metropolitana do Recife.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições, para o presente Concurso, deverão ser realizadas presencialmente, em dias úteis, no Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, no período compreendido entre **02 e 17 de janeiro de 2025**, das 09 às 16 horas, mediante as condições estabelecidas neste Regulamento, o qual estará à disposição dos interessados no Cultura Recife (www.culturarecife.com.br) ou no local das inscrições, onde poderão ser obtidas outras informações.

3.2. No ato da inscrição os (as) candidatos (as) deverão preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no local, anexando juntamente cópia de documento oficial com foto e comprovante de residência.

3.3. Os/As vencedores/as deverão, obrigatoriamente, apresentar toda documentação listada no **Anexo I** deste Regulamento, como condição do recebimento do prêmio, no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

3.4. Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.

4. DA SELEÇÃO, ELIMINATÓRIA E FINAL

4.1. A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2023 será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

4.1.1. **Primeira Etapa:** consiste em uma eliminatória, com a participação de todo os candidatos e todas as candidatas, inscritos (as), quando serão escolhidos até 15 (quinze) candidatos a Rei Momo e até 15 (quinze) candidatas a Rainha do Carnaval, para compor a esta final. Esta primeira etapa será realizada no Teatro Barreto Júnior, no dia **07 de fevereiro de 2025**, com início às 20 horas, no Teatro Barreto Júnior.

4.1.2. **Segunda Etapa:** consiste na Etapa Final, com os candidatos e as candidatas selecionados/as) na Eliminatória. Esta Etapa será realizada no Pátio de São Pedro, bairro de São José, no dia **14 de fevereiro de 2025**, com início às 20 horas.

4.2. A apresentação dos candidatos e candidatas, em qualquer uma das etapas, será determinada através de ordem alfabética dos seus nomes legais/sociais, desconsiderando pseudônimos e/ou nomes artísticos, quando houver.

5. DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

5.1. Em cada uma das etapas do Concurso, haverá uma Comissão Julgadora, que será escolhida pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura da Cidade do Recife.

5.1.1. Os/As integrantes da comissão julgadora serão remunerados/as, considerando o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por cada dia de julgamento, a título de prestação de serviço, devendo o pagamento observar a legislação aplicável.

5.1.2. Os/As representantes do Poder Público, que eventualmente integrem a Comissão Julgadora, não farão jus à remuneração de que trata o item 5.1.

5.2. Os critérios de julgamento serão os seguintes:

I. **Desenvoltura (postura e elegância);**

II. **Apresentação do/a Candidato/a;**

III. **Conhecimentos Gerais (noções básicas sobre o Carnaval de Pernambuco, manifestado através da fala de cada participante, em qualquer etapa do Concurso, de acordo com o que for proposto).**

5.3. Os/As dos integrantes Comissão Julgadora, individualmente, atribuição notas de 05 (cinco) a 10 (dez), para cada item de julgamento.

5.3.1. As notas de atribuídas para cada critério não deverão ser fracionadas (apenas os números inteiros serão considerados).

5.4. A nota atribuída por cada jurado, a cada um/a dos/as candidatos/as, será calculada pelo somatório das notas que o respectivo jurado definiu para cada um dos critérios de julgamento.

5.5. A nota global do/a candidato/a será definida pelo somatório das notas individuais de cada jurado.

5.6. O tempo de apresentação de cada um/a dos/as candidatos/as será de até 03 (três) minutos, em ambas as fases do Concurso.

5.7. Em caso de empate entre 02 (dois/duas) ou mais candidatos/as, o desempate será definido pela maior nota obtida no item **Desenvoltura**, persistindo o empate será observada a maior nota do item **Apresentação**; prosseguindo ainda o empate, a decisão será pela nota obtida no item **Conhecimentos Gerais**.

5.8. Mesmo assim ainda persistindo o empate, a decisão será dada pelo **Presidente da Comissão**, escolhido antecipadamente entre os jurados.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. A premiação será paga de acordo com o quadro abaixo:

Rei Momo do Carnaval 2025	R\$ 30.000,00
Rainha do Carnaval 2025	R\$ 30.000,00

Valor total da Premiação: R\$ 60.000,00.

6.2. Para que haja o pagamento da premiação será necessário a entrega, pelos vencedores, da documentação elencada no Anexo I, dentro do prazo de 08 dias, contados da data do anúncio oficial do resultado.

6.3. Do valor da premiação serão realizados descontos, considerando o regramento tributário vigente.

6.4. É de responsabilidade dos vencedores do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025 a confecção de suas roupas e demais adereços utilizados.

7. DAS CONTRAPARTIDAS DOS VENCEDORES

7.1. O candidato eleito como Rei Momo do Carnaval 2025 e a candidata eleita Rainha do Carnaval 2025, obrigatoriamente farão apresentações não remunerados nos principais Bailes Carnavalescos, Escolas Públicas e Privadas, Comunidades e Agremiações Carnavalescas, agendados pela Coordenação do Concurso.

7.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) para a final deverão participar obrigatoriamente de:

- I. Ensaios programados pela Coordenação do Concurso;**
- II. Atividades formativas (cursos, seminários, palestras, aulas), programadas pela Coordenação do Concurso;**

7.3. O descumprimento do que define o item 7.2 deste Regulamento acarretará na desclassificação do(a) candidato(a), do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025, assumindo o(a) candidato(a) com segunda maior pontuação.

7.4. Os(as) candidatos(as) convocados deverão comparecer a toda atividade em horários predefinidos pela Coordenação do Concurso ou pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Recife, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Candidato ou Candidata que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado (a) pela Coordenação do Concurso.

8.2. Não será permitida a inscrição de Candidato ou Candidata que já tenha sido Rei Momo ou Rainha do Carnaval, nos 02 (dois) anos anteriores a 2025.

8.3. Não será admitido, por parte dos Candidatos e Candidatas, o consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso, sob pena de perder seu título de Rei Momo ou de Rainha do Carnaval, desse modo, assumirá o candidato (a) com pontuação imediatamente anterior.

8.4. Não será permitido aos Candidatos e Candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização das duas etapas do Concurso.

8.5. Qualquer concorrente poderá apresentar recurso administrativo à Presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final de cada Etapa.

8.6. O recurso de que trata o item 8.5, deste Regulamento, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão.

8.7. Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura do Recife, Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

8.8. Ao/À Coordenador/a Geral do Concurso, a ser designado/a em portaria, é conferido o direito de tomar as providências que se fizerem necessárias à sua devida realização.

8.9. Os casos omissos serão definidos pelo/a Coordenador/a Geral do Concurso, ouvidos os órgãos competentes da Secult e da FCCR.

Recife, 24 de dezembro de 2024.

CARMEM LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretária de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife